



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 29

Dispõe sobre a distribuição de falências e concordatas.

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, Corregedor Geral da Justiça, com fundamento no disposto no § 1º do art.476 da Resolução nº1/75, resolve:

1º) Passam a constituir sub-classes distintas para efeito de distribuição as ações previstas na alínea g, do inciso IX, do art.476, da Res.nº 1/75.

2º) Os Srs. Juizes Diretores de Foro instruem os distribuidores das comarcas sobre a distribuição de falências e concordatas, separadamente, recomendando-lhes ainda efetuarem o registro de modo a permitir pronta identificação da natureza de um e outro processo, para fins de controle estatístico.

3º) Caso ocorra transformação de concordata em falência ou vice versa, deverá ser feita nova autuação e distribuição, de vez que se tratam de ações distintas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 03 de junho de 1977


EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA